

interessados, de que a taxa de juro para o mês de Fevereiro-2009, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 3,47088%.

30 de Janeiro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia*.

#### Aviso n.º 3089/2009

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa média a vigorar no mês de Fevereiro-2009 é de 3,61550%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 3,97705%.

30 de Janeiro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia*.

#### Despacho n.º 4402/2009

Por despacho, de 12 de Novembro de 2008, do Secretário-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, mediante parecer prévio da Direcção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso da mesma Secretaria — Geral e ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto; no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 419/99, de 21 de Outubro e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2007, de 30 de Junho:

Maria de Fátima Almeida Amaral Nepomuceno da Silva, em exercício de funções no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. foi provida na categoria de Técnica Superior Assessora do Tesouro, escalão 1, com efeitos a partir 29 de Dezembro de 2005,

Edite Maria da Silva Alves Gonçalves, em exercício de funções no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. foi provida na categoria de Técnica Superior Assessora do Tesouro, escalão 1, com efeitos a partir 23 de Setembro de 2004,

Maria do Rosário Mocho Ferreira Alcobia em exercício de funções no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. foi provida na categoria de Técnica Superior Assessora do Tesouro, escalão 1, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 2006.

26 de Janeiro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### Despacho normativo n.º 6/2009

O Decreto-Lei n.º 135/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna do Instituto da Água, I. P. (INAG, I. P.). Aprovando os respectivos Estatutos, a Portaria n.º 529/2007, de 30 de Abril, rectificada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2007, veio estabelecer a estrutura nuclear dos serviços e as competências das unidades orgânicas do Instituto.

Posteriormente, para a prossecução das suas atribuições e pelo despacho n.º 17 303/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de Agosto de 2007, foram criadas as unidades orgânicas flexíveis do INAG, I. P.

No desenvolvimento do indicado quadro normativo, importa que sejam fixadas em regulamento interno normas que, de uma forma sistematizada, consolidem boas práticas de funcionamento. É esse o objectivo que se pretende alcançar com a publicação do presente despacho normativo e do regulamento que lhe está anexo. O regulamento, por um lado, procura clarificar e reforçar procedimentos, por outro lado, são estabelecidas orientações, princípios e regras em domínios considerados essenciais para um mais eficaz e eficiente funcionamento do INAG, I. P. Nesse sentido, são também reafirmados preceitos que, fazendo apelo à contenção e moderação de todos, procuram disciplinar atitudes e, na medida do possível, alcançar níveis de desempenho e comportamento que, para além do mais, tenham um efectivo impacto em termos de economia e de redução de custos operacionais.

Assim:

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 135/2007, de 27 de Abril, e de harmonia com a segunda parte do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1 — É aprovado o regulamento interno por que se rege o funcionamento do Instituto da Água, I. P., que se publica em anexo ao presente despacho normativo e que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

#### ANEXO

### Regulamento interno de funcionamento do Instituto da Água, I. P.

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento estabelece normas internas de funcionamento por que se rege o Instituto da Água, I.P.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito

As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os Departamentos e Unidades Orgânicas, bem como a todos os trabalhadores do Instituto da Água, I.P., independentemente do título da relação jurídica de emprego.

##### Artigo 3.º

##### Siglas e abreviaturas

1 — Para os efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «DAG», Divisão de Administração Geral;
- b) «DAJ», Divisão de Apoio Jurídico;
- c) «DIT», Divisão de Informação e Tecnologias;
- d) «DSG», Departamento de Serviços Gerais;
- e) «IGCP», Instituto de Gestão de Tesouraria e de Crédito Público, I.P.;
- f) «INAG», Instituto da Água, I.P.;
- g) «PAA», Plano Anual de Actividades;
- h) «RAA», Relatório Anual de Actividades;
- i) «SGC», Sistema de Gestão Documental;
- j) «SSAP», Serviços Sociais da Administração Pública;
- l) «SRH», Sistema de Gestão dos Recursos Humanos;
- m) «TIC», Tecnologias de Informação e Comunicação.

#### CAPÍTULO II

#### Planeamento e acompanhamento da actividade

##### Artigo 4.º

##### Plano Anual de Actividades

- 1 — A elaboração do PAA obedece aos seguintes prazos:
- a) No segundo trimestre, são definidos os objectivos estratégicos do INAG e elaborados os planos sectoriais por Departamento;
  - b) Em Julho, é apresentada à Tutela um anteprojecto do PAA;
  - c) Até final do mês de Setembro, o DSG prepara o projecto do PAA de acordo com o *plafond* atribuído para o orçamento;
  - d) No último trimestre do ano, é apresentada à Tutela, para aprovação, a versão final do PAA.

2 — Após aprovação, o PAA é divulgado na Internet e na Intranet.

##### Artigo 5.º

##### Relatórios de Actividade

1 — A elaboração dos Relatórios de Actividade obedece aos seguintes prazos:

- a) Até 15 de Julho, os Departamentos devem apresentar os Relatórios de Actividade, sectoriais, relativos ao primeiro semestre;